

Três Palmeiras, 21 de março de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 34/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “Revoga parte da Lei Municipal Nº 1.693, de 29 de abril de 2015”, que “Autoriza o Poder Executivo a implementar Medidas de Política de Desenvolvimento Industrial de conformidade com a Lei Municipal 1.079/2006” e dá outras providências.”

Justificativa:

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 032/2025, que tem por objetivo **revogar, parcialmente, o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.693/2015, exclusivamente quanto à concessão de incentivos à empresa TRR Cupim Combustíveis LTDA.**

A presente medida decorre do **descumprimento das condições legais e finalidades que justificaram a concessão do benefício**, uma vez que, conforme apurado, a referida empresa encontra-se **inapta perante a Receita Federal**, o que evidencia sua **inatividade operacional, fiscal e jurídica**.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.693/2015, as empresas beneficiadas com incentivos públicos “**deverão manter suas finalidades e, em caso de ociosidade do imóvel transferido, ocorrerá a reversão ao domínio do Município**”. Ora, a inaptidão cadastral da empresa constitui, de forma inequívoca, **violação à finalidade pública do incentivo concedido**, uma vez que demonstra o não funcionamento do empreendimento, tornando o imóvel ocioso e destituído de interesse público.

Mesmo que em atividade operacional, percebe-se o descumprimento da imposição legal do ponto de vista tributário/fiscal e jurídico, hipótese em que o Município não pode permanecer silente.

À luz dos **princípios constitucionais da Administração Pública**, especialmente os da **legalidade, eficiência, moralidade e supremacia do interesse público**, o Município tem o **dever** de adotar providências que visem à **reversão dos bens públicos concedidos a entes privados que não estejam cumprindo os encargos assumidos**, restaurando ao patrimônio público um imóvel que poderá ser redirecionado a políticas públicas mais efetivas e **compatíveis com os objetivos de desenvolvimento local**.

A inércia diante da inaptidão da empresa implicaria não apenas em **desvio de finalidade na política pública de desenvolvimento industrial**, como também **poderia configurar omissão administrativa**. Assim, a revogação parcial ora proposta representa **ato de gestão responsável e comprometida com o uso racional e transparente do patrimônio público**.

Sob o ponto de vista político-institucional, o Executivo Municipal reafirma seu compromisso com a seriedade na condução dos incentivos públicos, **garantindo que tais benefícios sejam destinados apenas a empresas que efetivamente contribuam com a geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico**, objetivos originais da Lei nº 1.079/2006, que fundamenta a política industrial do Município.

A **tramitação em regime de urgência justifica-se pela necessidade de dar celeridade à reversão do bem ao patrimônio municipal**, evitando a manutenção de uma situação irregular que compromete a correta gestão do patrimônio público e impede o Município de redirecionar o imóvel para outras finalidades de interesse coletivo. **A urgência também busca resguardar a Administração de eventuais responsabilidades administrativas e patrimoniais pela omissão na adoção das medidas cabíveis**.

A aprovação do presente Projeto de Lei não retira o incentivo das demais empresas contempladas, que continuam exercendo regularmente suas atividades, mas corrige, de forma

pontual, uma situação de desconformidade com o ordenamento jurídico e com o interesse coletivo.

Contando com a costumeira sensibilidade e senso de responsabilidade de Vossas Excelências, **solicitamos a aprovação da matéria em regime de urgência**, por se tratar de medida de relevante interesse público e indispensável à boa gestão administrativa e patrimonial do Município de Três Palmeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 21 de março de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº. 032/2025, de 21 de março de 2025.

REVOGA PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.693, DE 29 DE ABRIL DE 2015, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.079/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada do art. 2º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.693, de 29 de abril de 2015, exclusivamente a previsão de concessão de benefício à empresa TRR Cupim Combustíveis LTDA, mantendo-se as demais empresas.

Art. 2º O imóvel, objeto dos incentivos previstos na Lei revogada, retornará ao patrimônio do Município livre de quaisquer ônus e no estado em que foi concedido como objeto de incentivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Três Palmeiras, 21 de março de 2025.

Silvano Antônio Dias

Prefeito Municipal de Três Palmeiras

